

**LEI Nº 1190 DE 04 DE MARÇO DE 2005**

**Concede Isenção do ISS – Imposto Sobre Serviços aos proprietários de Motocicletas que trafegam na condição de Táxi – Mototaxistas.**

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN,**  
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por força da presente Lei, a conceder isenção no pagamento do ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS aos proprietários de motocicletas que atuem como mototaxistas.

Art. 2º - A isenção referida no art. 1º condiciona-se à apresentação anual do cadastro feito junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, comprovando assim a condição de beneficiado.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao Secretário Municipal de Tributação a atribuição de conceder a isenção mencionada no art. 1º, a qual será realizada, anualmente, mediante Portaria, desde que solicitada por intermédio de requerimento junto à Secretaria Municipal de Tributação – SMT, no início de cada exercício fiscal (janeiro)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2005.



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**